

EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 310/2012

Pela presente e na forma do artigo 271 e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), REQUER-SE a alteração da Tabela A do anexo III, QPE 21, devendo constar como 16 anos o tempo de Magistério na Tabela do Diretor de Escola.

A tabela A do anexo III passa a ter a seguinte redação quanto aos Gestores Educacionais:

Evolução Funcional

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir erro de digitação na Tabela A do Anexo III no texto aprovado do Substitutivo ao PL 310/12.

A redação da Tabela Anexa ao substitutivo incorreu em erro de digitação quanto ao tempo necessário para que os Diretores de Escola atinjam a referência QPE-21.

Historicamente o tempo exigido pela legislação em vigor e que também consta do PL original encaminhado pelo Executivo é de 16 anos e, em razão do lapso de redação, foi indevidamente ampliado para 18 anos.

Por isso, é fundamental a pequena alteração na redação da tabela proposta no substitutivo aprovado em primeira votação pela Casa.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

Vereador-PSB”

PROPOSTA DE EMENDA 2 AO PROJETO DE LEI 01-00310/2012 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Acrescenta artigo com Parágrafo único ao Projeto de Lei 01-00310/2012 transformando os cargos dos agentes escolares lotados nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.... Os agentes de apoio que estão lotados nas unidades escolares ou órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação passam a ter seus cargos transformados para agente escolar.

Parágrafo Único. A regulamentação desta transformação ocorrerá no prazo de 90 dias contados a partir da data de aprovação desta lei.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Claudio Fonseca

Vereador – PPS”

“PROPOSTA DE EMENDA 3 AO PROJETO DE LEI 01-00310/2012 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Acrescenta o artigo....ao Projeto de Lei 01-00310/2012 alterando a denominação dos agentes escolares da rede municipal de ensino.

Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. ...A denominação dos atuais agentes escolares passa a ser Auxiliar Técnico de Educação, com enquadramento no QPE 06-A.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Claudio Fonseca

Vereador – PPS”

“PROPOSTA DE EMENDA 4 AO PROJETO DE LEI 01-00310/2012 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Acrescenta o artigo....ao Projeto de Lei 01-00310/2012 destinando um quarto da jornada do Quadro de apoio para formação em serviço.

Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. ...A jornada semanal dos gestores e do Quadro de apoio terá 1/4 do tempo destinado à formação em serviço.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Claudio Fonseca

Vereador – PPS”

“PROPOSTA DE EMENDA 5 AO PROJETO DE LEI 01-00310/2012 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Acrescenta o artigo....ao Projeto de Lei 01-00310/2012 para enquadramento dos aposentados e pensionistas de acordo com os anexos II e III do respectivo projeto de lei.

Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. ...Os proventos dos aposentados e pensionistas, serão revistos observando-se as alterações sofridas pelo cargo em que se deu a aposentadoria ou pensão de acordo com o anexos II e III desta lei, ou função correspondente, inclusive no que respeita à substituição de referência tomando-se como base para o enquadramento o tempo correspondente à referência em que são calculados os proventos.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Claudio Fonseca
Vereador – PPS”

“PROPOSTA DE EMENDA 6 AO PROJETO DE LEI 01-00310/2012 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Acrescenta o artigo...ao Projeto de Lei 01-00310/2012

Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. ...Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal em atividade, poderão ser enquadrados na última referência desde que na data de aprovação desta lei detenham as exigências para o referido enquadramento.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Claudio Fonseca

Vereador – PPS”

“PROPOSTA DE EMENDA 7 AO PROJETO DE LEI 01-00310/2012 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Acrescenta o artigo...ao Projeto de Lei 01-00310/2012 alterando o anexo III.

Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

ANEXO III a que se refere o artigo 7º da Lei, que substitui o Anexo III da Lei 14.715, de 8 abril de 2008, na parte relativa ao Quadro do Magistério Municipal

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

Claudio Fonseca

Vereador – PPS”

Evolução Funcional

Diretor de Escola	QPE-17	0	
	QPE-18	4	
	QPE-19	8	
	QPE-20	12	
	QPE-21	18	
	QPE-22	20	
	QPE-23	22	
	QPE-24	24	
Supervisor Escolar	QPE-18	0	
	QPE-19	5	
	QPE-20	10	
	QPE-21	15	
	QPE-22	20	
	QPE-23	22	
	QPE-24	24	

Tabela "B"

Quadro do Magistério Municipal

Denominação do cargo	Ref.	Critérios Mínimos	
		Tempo	Título
Professor de Educação Infantil	QPE-13	0	
Professor de Educação Infantil e Ensino	QPE-14	2	
Fundamental I	QPE-15	5	
Categoria 2	QPE-16	8	
	QPE-17	12	
	QPE-18	16	
	QPE-19	20	
	QPE-20	22	
	QPE-21	23	
	QPE-22	24	